



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL**

Na qualidade de pessoa interessada em constituir a ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL - ACFF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, CONVIDO a todas as pessoas que tenham afinidade e comprometimento com a promoção e desenvolvimento da prática do desporto de rendimento, em particular o futebol, de modo amador, semiprofissional e profissional, para comparecerem à ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL, a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2023, às 20:30 horas, em primeira convocação, e às 21:00 horas, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de pessoas, na Rua Padre Alcides Valentino Zanella, nº 490, Rondinha, Campo Largo/PR, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Constituição da Associação Campolarguense de Futebol e Futsal
2. Aprovação do seu Estatuto Social
3. Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Ética e Disciplina

Campo Largo, 24 de janeiro de 2023.

Edmílson Filho de Oliveira
Interessado

41 39248 1214

CRÉF 016634 G/PR.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO CAMPOLARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL**

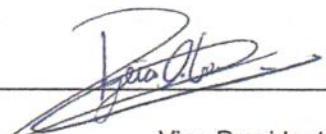
Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 20:30 horas, em primeira convocação, e às 21:00 horas, em segunda convocação, na Rua Padre Alcides Valentino Zanella, nº 490, Rondinha, Campo Largo/PR, reuniram-se as pessoas constantes na lista de presença anexa e assinada, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Constituição da Associação Campolarguense de Futebol e Futsal; 2) Aprovação do seu Estatuto Social, e, 3) Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Ética e Disciplina. Iniciada a Assembléia, o plenário indicou o Sr. André Trevisan Gabardo para presidir os trabalhos, o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Thiago José Zanin, para secretariá-los. Em seguida, após deliberações, o Sr. Presidente colocou em votação a fundação da Associação. Assim, foi declarada fundada, pela unanimidade do plenário, a fundação da **ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL** e que consequentemente vai figurar no CNPJ/MF e demais documentos da entidade. Isto posto, o Sr. Presidente solicitou ao Thiago Filla de Almeida que procedesse a leitura em voz audível, do projetos dos estatutos sociais. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovado o estatuto social, o qual vai anexado a presente ata. A seguir o Sr. Presidente determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas chapas para concorrer à Diretoria, o Conselho Fiscal e o Comitê de Ética e Disciplina. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos do Estatuto recém aprovado, restou eleita e empossada, para mandato de 04 (quatro) anos, indo de 08 de fevereiro de 2023 à 08 de fevereiro de 2027, a seguinte **DIRETORIA**: Presidente André Trevisan Gabardo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 035.984.739-07, e no RG nº 6.832.023-2, residente e domiciliado à Rua Xavier da Silva, nº 1195, Centro, Campo Largo/PR, CEP 83.601-010; Vice-Presidente Rogério Antonio Leal Junior, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.329.699-70, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2333, Centro, Campo Largo/PR, CEP: 83.601-180; **CONSELHO FISCAL**: membro 1º Alexandre Lopes de Almeida, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 353.264.179-87, e no RG sob o nº 2.206.719-2, residente e domiciliado na Rua Antônio Fabrício da Silva, nº 87, Vila Otto, Campo Largo/PR; membro 2º Rafael Gustavo Spráa, casado, administrador de empresas, portador do CPF sob o nº 029.454.579-46, e do RG sob o nº 8.258.385-8, residente e domiciliado na Rua João Cosmo, nº 255, Vila Otto, Campo Largo/PR; membro 3º Valmir Pereira, casado, porteiro, inscrito no CPF sob o nº 028.787.539-33, e no RG sob o nº 7.656.597-0, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, nº 612, Jardim Rondinha, Campo Largo/PR; suplente 1º Gustavo Zavatti Barbosa, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 1.047.521.119-95, e no RG sob o nº 12.984.916-9, residente e domiciliado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 2000, Loteamento Ouro Verde, Campo Largo/PR; suplente 2º Sergio Roberto Lopes, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 025.650.129-77, e do RG sob o nº 6.525.230-9, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 679, Itaqui, Campo Largo/PR; suplente 3º Jorge Luiz Lourenço Junior, casado, gerente de produção, portador do CPF sob o nº 043.933.499-38, e do RG sob o nº 7.870.140-4, residente e domiciliado na Rodovia Aníbal Khury, nº 658, Bugre, Balsa Nova/PR; **COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA**: membro 1º Andrigo Gequelin, casado, tecnólogo, portador do CPF sob o nº 018.214.849-16, e do RG sob o nº 6.170.230-0, residente e domiciliado na Rua Emiliano Perneta, nº 1080, Centro,



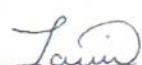
Campo Largo/PR; **membro 2º** Bruno de Lara Gomes, casado, corretor de seguros, inscrito no CPF sob o nº 357.492.748-70, e no RG sob o nº 3.473.539-6, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 183, casa 8, Itaqui, Campo Largo/PR; **membro 3º** James Willian Servenski, solteiro, professor, portador do CPF sob o nº 098.232.149-05, e do RG sob o nº 9.658.995-6, residente e domiciliado na Av. João Gionedis, nº 650, Bairro Bom Jesus, Campo Largo/PR; **suplente 1º** Odair Iarek, casado, comerciante, portador do CPF sob o nº 044.388.569-90, e do RG sob o nº 8.766.347-7, residente e domiciliado na Rua Júlio Bugnhaki, nº 1599, Vila Delurdes, Campo Largo/PR; **suplente 2º** Renan Eduardo Cardoso, casado, metalúrgico, portador do CPF sob o nº 035.005.499-21, e do RG sob o nº 497.419-7, residente e domiciliado na Estrada da Ratada, s/n, Campo Largo/PR; **suplente 3º** Valter José da Silva, casado, assessor parlamentar, portador do CPF sob o nº 058.787.099-02, e do RG sob o nº 4.456.748-3, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, nº 2183, Centro, Campo Largo/PR. A chapa única foi eleita por aclamação, sendo empossada nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a ser tratado e uma vez vencida a pauta constante da Ordem do dia, às 21:30 horas foi encerrada a Assembléia com a lavratura da presente ata, que após lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes que assinaram em lista de presença própria.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário-Geral 089.034.739-57





RECEBIDO NA FABRICA DE JUSTIÇA - PR
3901
CAMPO LARGO - PR

ESTATUTO SOCIAL DA ACFF -
ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL, doravante denominada de ACFF, com sede na Rua Euclides de Andrade, nº 664, apartamento 11, bloco 9, Loteamento Santa Rita, Campo Largo/PR, CEP: 83.602-410, é uma entidade civil caracterizada como entidade de prática desportiva, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída na forma da Lei mediante o exercício de livre associação.

Art. 2º. A finalidade da ACFF é promover, difundir, desenvolver e aperfeiçoar a prática do desporto de rendimento, em particular o futebol e o futsal, de modo amador, semiprofissional e profissional, e a educação física, bem como promover atividades esportivas, educacionais, culturais, cívicas, sociais e filantrópicas dos associados que a compõem, além de todas as atividades complementares inerentes ao alcance dos seus objetivos sociais e que estimulem o desenvolvimento pessoal, da saúde, da educação, da integração social e a preservação do meio ambiente.

§ 1º. A realização da finalidade da ACFF compreenderá a formação de atletas, treinadores e demais profissionais ligados à área esportiva, a filiação à entidade de administração do desporto e a participação em competições amistosas e oficiais nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter profissional, no âmbito nacional e internacional.

§ 2º. Para o fomento das suas atividades, a ACFF poderá administrar, licenciar e explorar suas propriedades intelectuais, bem como licenciar produtos, bens e serviços, com o uso de seu nome, marca, apelidos, símbolos, sede, imagens, sons, hinos; a comercialização de produtos esportivos, a locação de espaços destinados à prática de atividades esportivas, a negociação e comercialização de transmissões de espetáculos ou eventos esportivos nos quais venha a idealizar, participar ou organizar, bem como de bens e direitos materiais e imateriais de sua propriedade provenientes da realização da atividade esportiva, e da escola de formação de atletas.

§ 3º. Poderá a ACFF constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa para atletas de qualquer modalidade, podendo firmar convênio com entidade pública ou particular para essa finalidade e/ou, ainda, firmar convênios públicos visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

Art. 3º. É indeterminado o seu prazo de duração.

Art 4º. No desenvolvimento de suas atividades a ACFF não poderá manifestar-se sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões ideológicas ou religiosas e não permitirá qualquer tipo de discriminação por sexo, raça,

Clávê Engle Lemos
CBF/PR 1981/82
Lam



deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, e nacionalidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE ASSOCIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 5º. Será admitido como associado, em qualquer época, todo aquele que assim expressar a sua vontade e apresentar adequação às condições e ao procedimento para ingresso no quadro associativo, estabelecidos em regulamento próprio definido pelo Conselho de Administração, incluindo o registro próprio, a forma e valores de taxa de admissão.

Art. 6º. O associado poderá, a qualquer tempo e voluntariamente, manifestar a intenção de não pertencer ao quadro associativo, e deverá fazê-lo formalmente perante a Diretoria Social.

Parágrafo único. O desligamento voluntário do associado somente será efetivado caso esteja regular com suas contribuições e obrigações associativas, e não esteja submetido a procedimento disciplinar pendente de resolução.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro social da ACFF é constituído pelas seguintes categorias:

- I – Sócio Fundador
- II – Sócio Honorário;
- III – Sócio Contribuinte
- IV – Sócio Torcedor

§ 1º. A categoria Sócio Fundador é conferida àqueles que firmaram os atos constitutivos da ACFF ao tempo da sua criação.

§ 2º. A categoria Sócio Honorário é atribuída àquele que for agraciado pelo Conselho de Administração com essa condição, por merecimento, na prática de ação de relevante valor em favor da ACFF ou ao desporto em geral.

*Elair Angulo Lemos
09/09/1981*

Luis

A39

2 de 30



10
Câmara Municipal de
Campo Largo - PR
3901

§ 3º. A categoria de Sócio Contribuinte é adquirida pelos associados que ingressam no quadro associativo na qualidade de efetivos, nos termos do regimento vigente na época, pagando a taxa de admissão, e que prestam contribuições à ACFF.

§ 4º. O Sócio Torcedor é conferido àqueles que adquirem o exclusivo direito de assistir aos eventos desportivos disputados pela ACFF, mediante regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º. Os direitos e deveres do associado se estendem aos seus dependentes, ressalvando a participação nas reuniões e deliberações em Assembleia Geral, a qual se restringe ao sócio titular, observadas as condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. O associado dependente, ao completar dezoito (18) anos, perderá essa condição e passará a pertencer ao quadro de Sócio Contribuinte, independente do pagamento de taxa de admissão.

Art. 9º. O título de sócio conferido ao associado é nominativo, individual e intransferível, e sua emissão, numeração e demais especificações serão definidas em regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 10º. O valor do título de Sócio Contribuinte, a forma de reajuste e as condições de pagamento serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pela Assembleia Geral, em reunião ordinária.

Art. 11. A proposta da atribuição da condição de Sócio Honorário a associado será feita pelo Conselho de Administração ou por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral, e será considerada aceita se, em reunião ordinária da Assembleia Geral, for aprovada pela maioria absoluta dos votos.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São assegurados a todos os associados:

I – participar do processo eleitoral, na forma regulada neste Estatuto;

II – acesso ao Estatuto Social, aos regimentos dos Poderes, códigos de conduta, atas e outros regulamentos da ACFF, e à relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;

III – acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aquelas relacionadas à gestão que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, tais como os documentos contábeis e demais demonstrativos financeiros, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e, quando assim for, ao relatório de auditores independentes; aos documentos, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, e respectivos aditivos, característicos aos negócios e operações inerentes à realização da finalidade social, ressalvando os atos e contratos celebrados com cláusula de confidencialidade ou sigilo;

Eduardo Angelo Legnani
OAB/PR 99.831

A39.

Lançado

3 de 30



IV – frequentar as dependências e praticar os desportos mantidos pela Associação, respeitados os respectivos regulamentos;

V – apresentar sugestões de interesse da ACFF, ou que contribuam para o seu desenvolvimento e engrandecimento;

VI – exercer plenamente a defesa dos seus direitos e dos interesses perante as instâncias competentes da Associação;

VII – gozar da isenção de contribuição quando atleta em atividade pela ACFF;

VIII – propor a admissão de novos associados.

Art. 13. São deveres dos associados e seus dependentes cumprir o Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos Poderes da ACFF.

Art. 14. Ao associado da ACFF, além de outros deveres previstos neste Estatuto, impõe-se prioritariamente:

I – contribuir para a grandeza patrimonial e esportiva da Associação;

II – pagar pontualmente as contribuições inerentes à sua condição, na forma indicada pelo Conselho de Administração;

III – atualizar periodicamente suas informações cadastrais e identificar-se, sempre que solicitado, ao membro da administração ou colaboradores da Associação;

IV – pagar ingresso ou exibir convite, quando exigido, para participar dos eventos desportivos em que a ACFF estiver envolvida;

V – zelar pela integridade do patrimônio da ACFF;

VI – abster-se de praticar, interna ou externamente, ato que desprestigue a Associação ou prejudique os seus interesses ou a sua imagem;

VII – portar-se com urbanidade nas dependências da Associação e, quando estiver competindo como seu representante, tratar com educação, desportividade e distinção os participantes, respeitar a assistência e acatar as decisões dos árbitros;

VIII – não competir contra a ACFF, ressalvada expressa autorização do Conselho de Administração;

IX – aceitar o cargo ou função para o qual for eleito ou designado, admitida a sua escusa em caso de impedimento ou força maior;

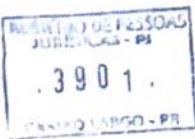
X – exercer o cargo de membro de Poder que integrar, com assiduidade, comprometimento e eficiência;

*Elair Anjos Gonçalves
ACFF/2011*

ADG

Lan

4 de 30



PR Câmara Municipal de
Campo Largo
Fls. 12
n

RESOLUÇÃO N° 001 - PR
3901
Câmara Municipal de Campo Largo - PR

XI – cooperar ativamente com os poderes, órgãos, autoridades e colaboradores da ACFF, na manutenção e desenvolvimento da atividade social;

XII – Responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado à Associação, ainda que por dependente ou convidado seu.

Art. 15. Constitui infração grave do associado:

I – participar de rixa, praticar agressão física ou vias de fato, nas dependências da Associação, nas reuniões, ou nos locais onde ocorrem eventos esportivos com participação da ACFF;

II – Desacatar, por atos ou palavras, os membros dos poderes ou órgãos constitutivos da Associação, diretores, colaboradores ou auxiliares, no exercício das respectivas funções ou cumprimento de ordem superior;

III – Dar publicidade a assuntos da ACFF considerados sigilosos;

IV – usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas contra a ACFF, os membros de suas equipes ou de seus Poderes;

V – praticar ou promover, nas dependências da Associação ou fora dela, ato ou manifestação que caracterize discriminação ou intolerância de qualquer natureza, principalmente racial, religiosa ou social;

VI – menosprezar a ACFF, fomentar ou estimular dissensão, ou manifestar-se contra ela nas competições desportivas;

VII – acusar, publicamente, qualquer autoridade da ACFF ou criticar ato dos órgãos de administração, em detrimento dos meios previstos neste Estatuto;

VIII – apresentar-se para prática desportiva, em nome da ACFF, com uniformes ou trajes diversos daqueles determinados pelo Diretor de Futebol;

IX – praticar ato de gestão irregular ou temerária no exercício das funções diretivas da Associação;

X – ser condenado pela prática de crime doloso, em decisão definitiva.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 16. Os associados que descumprirem ou violarem o Estatuto e demais normas internas da ACFF estarão sujeitos às penas disciplinares, que serão aplicadas observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, e ficarão registradas na respectiva ficha associativa.

Elaine Engelo Góes
04/07/2011
Luis
ASG

5 de 30



§ 1º. Constituem penas disciplinares passíveis de aplicação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Destituição de cargos ou funções;
- d) Exclusão;
- e) Eliminação.

§ 2º. O associado sancionado com a pena de destituição de cargos ou funções, de exclusão ou de eliminação, ficará inelegível para qualquer cargo dos poderes da ACFF pelo período mínimo de dez (10) anos, e perderá eventual título honorífico a ele concedido.

§ 3º. As penas de advertência serão aplicadas para as situações inerentes ao descumprimento das obrigações estatutárias.

§ 4º. A pena de suspensão se dará pelo prazo de até doze (12) meses e será aplicada ao associado que incorrer por duas (02) vezes na pena de advertência, e importa na interrupção dos direitos sociais, sem prejuízo das obrigações estatutárias.

§ 5º. As penas de destituição de cargos ou funções e exclusão, serão aplicadas, especialmente, na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, III, IV, V, IX e X, do art. 15.

§ 6º. O associado punido com as penas de exclusão ou eliminação somente será readmitido após dois (02) anos da aplicação da pena, mediante processo de admissão observado parecer da Comissão de Ética e Disciplina.

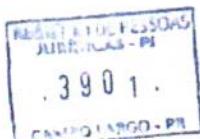
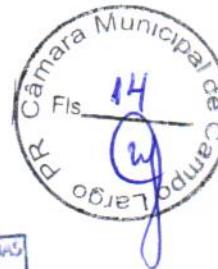
Art. 17. A autuação, apuração e aplicação das sanções será realizada pela Comissão de Ética e Disciplina (CED).

Art. 18. Identificada a infração por membro do CED ou por notícia formal feita por qualquer associado que deve ser protocolada perante o Conselho de Administração, na pessoa do Diretor Social, será instaurado o procedimento disciplinar que terá o prazo de sessenta (60) dias para apuração.

§ 1º. O associado acusado será notificado da imputação para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar defesa e requerer a produção das provas que considerar necessárias.

§ 2º. Poderá a CED designar data para oitiva de testemunhas, limitadas ao número de três, e do associado acusado.

Eduardo Góes
04/02/9981
Lanç
6 de 30



§ 3º. A notificação ao associado acusado será realizada pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, e caso não encontrado, a notificação se dará mediante edital afixado pelo prazo de vinte (20) dias, na sede da Associação.

§ 4º. As testemunhas serão intimadas pessoalmente para comparecer na data indicada para oitiva.

§ 5º. Encerrada a instrução processual, a CED encaminhará sua decisão, no prazo de dez (10) dias, notificando o Conselho de Administração e o associado acusado.

§ 6º. Da decisão da CED, caberá recurso do associado acusado ao Conselho de Administração, no prazo de dez (10) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 7º. O Presidente do Conselho de Administração analisará se o recurso comporta admissibilidade e sorteará relator que apresentará o seu parecer no prazo de dez (10) dias.

§ 8º. O julgamento do recurso ocorrerá na reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior à apresentação do parecer do relator, sendo o associado acusado notificado previamente da respectiva data.

§ 9º. Da decisão recursal não caberá recurso.

Art. 19. Nos casos de processo disciplinar por infrações sujeitas às penas previstas nas alíneas "c", "d" e "e", do § 1º do art. 16, o Presidente da CED poderá determinar a suspensão liminar do associado acusado, pelo prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período.

Art. 20. Sendo o associado acusado membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o recurso será processado e julgado pela Assembleia Geral, em comissão especialmente designada pelo seu Presidente em reunião extraordinária.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21. São Poderes constituídos da ACFF:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – o Conselho Fiscal;

IV – a Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. É garantida a participação de representante dos atletas da Associação no Conselho de Administração, órgão colegiado de direção responsável pelos assuntos esportivos.

Elaine Engle Lopes
OAB PR 99.811 ADG
Lain



RECEBIDO NA FLS - JUNTO AO FIS
3901
CAMPINA GRANDE - PR

Art. 22. Os Poderes da ACFF serão dirigidos por um (01) Presidente e um (01) Vice Presidente, que serão eleitos para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 1º. É vedada a participação nos Poderes da ACFF de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, de membro integrante de quaisquer dos Poderes ou de chapa eleitoral para os cargos de quaisquer dos Poderes.

§ 2º. É igualmente vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, na eleição que suceder o membro integrante de quaisquer dos Poderes da ACFF.

§ 3º. Aos integrantes dos Poderes da ACFF é defeso:

I – utilizar em seu benefício ou de terceiros que lhe são próximos as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II – violar sigilo sobre qualquer informação capaz de influir no valor de aquisição ou alienação de bens, serviços ou direitos pela ACFF;

III – omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ACFF ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse da Associação;

IV – atuar como agente de atletas ou de modo a participar de direitos econômicos, visando influenciar as decisões do corpo técnico ou diretivo da ACFF;

V – adquirir, apropriar-se ou de qualquer modo, assumir a propriedade de bem móvel ou imóvel da Associação.

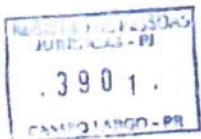
Art. 23. Na condução dos Poderes da Associação, os Presidentes e Vice-Presidentes devem atuar com lealdade e empregar o cuidado e diligência que todo administrador ativo e probó costuma empregar na gestão de seus negócios, tendo a frente o alcance da finalidade social da ACFF, assegurar sua higidez financeira e sustentabilidade, a moralidade das ações e operações, a conservação e proteção patrimonial, e o êxito esportivo.

Parágrafo único: São princípios orientadores da gestão a legalidade, democracia, impessoalidade, eficiência, moralidade, transparência, publicidade e economicidade.

Art. 24. Os cargos dos Poderes da ACFF não são remunerados, ressalvados os cargos de Diretoria.

Art. 25. Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes da ACFF responderão pessoalmente e com seu próprio patrimônio pelos atos caracterizadores de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, e de gestão irregular ou temerária, bem como pelos prejuízos ao patrimônio e à imagem da ACFF, responsabilizando-se solidariamente pelas

*Flávio Angulo Lemos
ABRIL 2013 X 30
Lam*



obrigações da Associação, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e artigo 50 do Código Civil, mesmo após o término de seus mandatos.

§ 1º. Aos dirigentes não estatutários, contratados e remunerados, impõem-se as mesmas obrigações, responsabilidades e vedações atribuídas aos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do caput.

§ 2º. Exime-se de responsabilidade o dirigente dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Poder que integra, e dela dê ciência e por escrito aos Presidentes dos demais Poderes.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é órgão soberano constituído pelos associados maiores de dezoito (18) anos em pleno gozo de seus direitos sociais, pertencente ao quadro social há mais de doze (12) meses, ininterruptamente, e em situação regular com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Não integram a Assembleia Geral os familiares ou dependentes do associado.

Art. 27. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto:

I – deliberar sobre alteração do Estatuto;

II – eleger ou destituir títulos previstos neste Estatuto;

III – eleger ou destituir os membros efetivos e suplentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina;

IV – deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Associação;

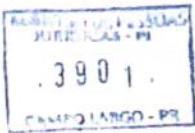
V – aprovar as contas da Associação, anualmente;

VI – decidir os recursos a ela dirigidos.

§ 1º. Para os fins previstos no inciso IV, a Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, pela quinta parte dos associados que constituem a Assembleia Geral.

§ 2º. Para as deliberações a que se refere o inciso IV, é exigido o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes à assembleia especificamente designada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

*Eduardo Angel Corrêa
OAB/PR 91811 A39
Lain*



§ 3º. As deliberações a que se referem os demais incisos do caput serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos.

§ 4º. O voto deve ser exercido pessoalmente pelo associado, não lhe sendo permitido exercê-lo por procuração.

§ 5º. Somente serão considerados aptos a votar e serem votados nas eleições os associados que tenham ingressado no quadro social da ACFF pelo menos doze (12) meses antes da data da realização da Assembleia Geral com finalidade eleitoral, e estejam regulares com suas obrigações estatutárias.

§ 6º. O processo de elegibilidade aos cargos dos Poderes deverá ter concorrência de, no mínimo, duas (02) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Art. 28. A Assembleia Geral ocorrerá:

I – Em sessão ordinária:

- a) a cada quatro (04) anos, para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina;
- b) anualmente, para aprovação das contas do exercício após o parecer do Conselho Fiscal.

II – Em sessão extraordinária:

- a) a deliberar quanto a fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Associação;
- b) em caso de impedimento, destituição ou renúncia do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, para nova eleição.

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, no seu impedimento, recusa ou omissão, pelo seu substituto legal ou, ainda, persistindo impedimento, recusa ou omissão, por um quinto dos associados que compõem a Assembleia Geral, mediante requerimento ao Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo máximo de dez (10) dias, proceder à convocação da assembleia em atendimento ao requerimento dos associados.

§ 2º. A convocação se dará mediante Edital, que estabelecerá o local, a data e o horário do início de seus trabalhos e a ordem do dia, e será divulgado, cumulativamente na sede da Associação e no portal eletrônico da ACFF (www.acffcampolargo.com.br), admitindo-se como alternativa circular, inclusive por meio eletrônico, a ser encaminhada aos associados.

§ 3º. As convocações devem ser feitas com dez (10) dias de antecedência da data designada para Assembleia Geral.

*Eduardo Lepor
OABPR F18N A50
Larissa*

10 de 30



Art. 30. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que escolherá, entre os associados presentes, um (01) secretário e, no mínimo, 2 (dois) fiscais e 2 (dois) escrutinadores.

§ 1º. Na hipótese de recusa ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, e, persistindo a recusa ou ausência, o Plenário escolherá entre os presentes, por maioria simples, o Presidente da Assembleia Geral

§ 2º. Na Assembleia Geral das eleições ou Assembleia Geral Extraordinária, onde membros do Conselho de Administração concorram ou tenham interesses pessoais nos assuntos pautados, a própria Assembleia deverá escolher os membros que devem compor a mesa da Presidência.

Art. 31. A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – em primeira convocação, desde que se verifique, na hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e

II – em segunda convocação, trinta (30) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 32. O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata, lavrada em livro próprio ou outro instrumento consignatório, pelo secretário, e deverá conter as assinaturas do Presidente da Mesa, dos Secretários e dos escrutinadores, e deverá ser exibida após a sessão e permanecer disponível aos associados.

Art. 33. Constituída a Mesa Diretora, antes do início dos trabalhos previstos na pauta qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a cinco (05) minutos, e somente poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 34. A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral será definida em regimento elaborado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I

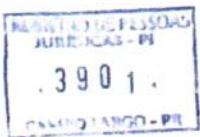
DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 35. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada, na forma do art. 29, § 3º, do Estatuto, com a designação dos nomes de três (03) dos associados que integrarão o Comitê Eleitoral.

Art. 36. As chapas eleitorais deverão requerer o registro ao Comitê Eleitoral em até dez (10) dias de antecedência da data prevista para Assembleia Geral Eleitoral, relacionando os nomes dos candidatos que concorrerão ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Ética e Disciplina.

*Elair Engle Lops
OBPR/UFSCAR
Lain*

11 de 30



§ 1º. O Comitê Eleitoral divulgará as chapas inscritas em edital no portal eletrônico da ACFF, e eventuais impugnações deverão ser protocoladas no prazo de três (03) dias da publicação.

§ 2º. Recebidas as impugnações, o Comitê Eleitoral notificará a chapa impugnada para resposta em dois (02) dias.

§ 3º. Encerrado o prazo de resposta, serão resolvidas as impugnações no prazo de dois (02) dias, e a decisão será publicada no portal eletrônico e na sede da ACFF, e dela serão comunicados os interessados pessoalmente e por meio eletrônico por eles indicados.

Art. 37. O associado interessado a concorrer a uma vaga ao Conselho Fiscal ou à Comissão de Ética e Disciplina poderá se inscrever individualmente, junto ao Comitê Eleitoral, no prazo previsto no caput do art. 36.

Art. 38. O pedido de registro da chapa ou da candidatura individual, deve ser acompanhado:

I – de certidão expedida pelo Conselho de Administração, atestando a regularidade das obrigações estatutárias e o tempo de associação ininterrupta do candidato;

II – de autorização firmada pelo candidato da sua inscrição na chapa.

Art. 39. O Comitê Eleitoral divulgará no portal eletrônico e na sede da ACFF, em até dois (02) dias de antecedência da Assembleia Geral Eleitoral, a relação com as chapas homologadas para eleição ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Ética e Disciplina, e a relação dos candidatos individuais às vagas no Conselho Fiscal e à Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1º. Os organizadores das chapas indicarão, no prazo do caput, os fiscais que acompanharão os trabalhos da eleição.

§ 2º. As chapas só poderão ser votadas em sua integralidade, sendo nulos os votos cujas cédulas constarem nomes riscados ou que identifique o eleitor.

§ 3º. O Comitê Eleitoral divulgará, no prazo do caput, a relação dos eleitores na Assembleia Geral, não podendo ser alterada ressalvada a ocorrência de omissão ou erro.

§ 4º. Será anulada a eleição cujo número de cédulas rubricadas existentes na urna exceder o número de eleitores, procedendo-se, no prazo de dez (10) dias, a nova eleição que será convocada por edital publicado no portal eletrônico e na sede da ACFF.

Art. 40. São inelegíveis a quaisquer dos cargos dos Poderes da ACFF ou de direção o associado condenado, em decisão transitada em julgado, desde a data do trânsito em julgado até o decurso do período de dez (10) anos:

I – pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

Elaine Engle Lemos *Lain*
OAB/PR 9301

A39
12 de 30



- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- k) elencados pelo Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei Federal nº 10.671/2003).

II – por infração ao Estatuto da ACFF e apenado com a destituição de cargo ou funções, de exclusão ou eliminação;

III – pela prática de ato de gestão irregular ou temerária do patrimônio e das finanças, colocando em risco excessivo à sustentabilidade da Associação;

IV – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos e da própria ACFF, em decisão administrativa definitiva;

V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – submetidos a processo de insolvência ou declarados falidos;

VII – os excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;

VIII – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial.

Art. 41. Não serão admitidos para candidatura aos cargos dos Poderes ou de direção da ACFF, o associado:

I – quando ocupante de cargo dos Poderes ou de direção da ACFF, não proceder a prestação de contas de recursos públicos ou da própria Associação;

II – inadimplente com suas obrigações estatutárias;

*Elaine Carvalho Bezerra
OAB/PE 91.811*
Larci
13 de 30



III – ocupante de cargo, emprego ou função incompatível com o cargo ou função pretendido na Associação.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 42. A votação será iniciada às 8h00min e encerrada às 18h00min, na data prevista para Assembleia Geral Eleitoral.

§ 1º. O associado deverá indicar na cédula:

I – para o Conselho de Administração, uma das chapas concorrentes;

II – para o Conselho Fiscal, uma das chapas registradas ou os candidatos individuais, em número máximo de seis (06);

III – para o Comitê de Ética e Disciplina, uma das chapas registradas ou os candidatos individuais, em número máximo de seis (06).

§ 2º Encerrada a votação, seguir-se-á imediatamente a apuração dos votos pelo Comitê Eleitoral, sendo anunciado pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral o respectivo resultado, e posteriormente publicado no portal eletrônico da Associação.

§ 3º. Serão considerados vencedores as chapas e candidatos individuais que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 4º. Havendo empate em qualquer uma das eleições, será considerada eleita a chapa com candidato a Presidente de mais idade, ou o candidato individual em igual condição.

Art. 43. Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral, será lavrada a respectiva ata e assinada pelos membros do Comitê Eleitoral, pela Presidência da Assembleia e pelos fiscais das chapas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44. O Conselho de Administração é o órgão de direção superior da ACFF, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, e por quatro (04) diretores e um (01) Secretário-Geral, de livre nomeação do Presidente.

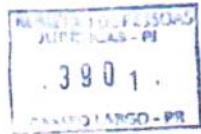
Parágrafo único. Para nomeação dos diretores, o Presidente deverá observar as vedações previstas no art. 22, § 1º, do Estatuto.

Art. 45. Serão nomeados pelo Presidente para compor o Conselho de Administração:

*Elair Anacleto Lemos
04312 99.811 A39*

Lain

14 de 30



I – Diretor de Futebol;

II – Diretor Social;

III – Diretor de Finanças;

IV – Diretor Jurídico;

V – Secretário-Geral.

Art. 46. Somente os cargos de Diretor e de Secretário-Geral da estrutura do Conselho de Administração poderão ser remunerados.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor e de Secretário-Geral são considerados de assessoramento e gestão do Conselho de Administração, e serão ocupados por profissionais de reconhecida capacidade nas respectivas áreas.

Art. 47. São atribuições do Conselho de Administração

I – coordenar a administração da ACFF;

II – elaborar a proposta de orçamento anual, apresentar ao Conselho Fiscal e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;

III – submeter à aprovação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal, a serem publicadas no site oficial;

IV – publicar as demonstrações contábeis da ACFF na forma do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 1998;

V – aprovar investimentos para o exercício;

VI – autorizar, com parecer favorável do Conselho Fiscal, o pagamento de despesas não previstas no orçamento e que se mostrarem inadiáveis;

VII - fornecer aos associados e, prioritariamente, ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por ele solicitados;

VIII – autorizar a utilização, a título oneroso ou gratuito, das dependências da ACFF;

IX – contratar, em caráter permanente, auditoria externa independente;

X – contratar e dispensar os ocupantes dos cargos de gerência, a fim de garantir a gestão eficiente;

XI – fixar a remuneração dos ocupantes dos cargos de Diretor, Secretário-Geral e Gerente;

*Elói André Lopes
OAB/PR 91.811 A19.*

Laini



Protocolo
JUNHO - 2013
PI
. 3901 .

XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como propor à Assembleia Geral alterações ao Estatuto;

XIII – apresentar anualmente o relatório de gestão e publicá-lo no portal eletrônico da ACFF;

XIV – autorizar a assinatura de contratos;

XV – autorizar a aquisição, a alienação de imóveis ou gravação ônus real, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

XVI – conceder o título de Sócio Honorário;

XVII – decidir sobre a admissão de associado e, mediante parecer da Comissão de Ética e Disciplina, pela readmissão;

XVIII – aplicar as penalidades e julgar os recursos, na forma prevista pelo Estatuto, atribuídos a sua competência;

XIX – nomear Ouvidor.

Art. 48. O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por quinzena, e poderá ser assessorado por um Secretário-Geral, cuja forma de escolha e atribuições constarão do Regimento Interno.

Art. 49. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus membros e por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de qualidade será do Presidente.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA ACFF

Art. 50. O Presidente e o Vice-Presidente da ACFF, eleitos para conduzir o Conselho de Administração, devem ser associados por mais de doze (12) meses ininterruptos, maior de vinte (20) anos e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 51. São atribuições do Presidente:

I – coordenar a administração da ACFF observadas as deliberações do Conselho de Administração, fazer cumprir o Estatuto, os regimentos e regulamentos, tornar efetivas suas próprias decisões assim como as do Conselho de Administração;

II – representar a ACFF, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores;

III – convocar a Assembleia Geral;

Elai Ruylo Legas
04/07/2013

Lain

ASJ

16 de 30



IV - presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvada quando tratar das eleições para os Poderes da Associação;

V – decidir sobre requerimentos de associados;

VI – negociar e assinar os contratos de concessão ou participação em outras associações ou sociedades, para a prática do futebol e de outras modalidades esportivas, ad referendum da Assembleia Geral;

VII – assinar e endossar, juntamente com o Vice-Presidente:

a) contratos autorizados pelo Conselho de Administração;

b) títulos de propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro que obriguem a ACFF, sempre em conjunto com o Diretor da área financeira;

VIII – fiscalizar a arrecadação de receitas, validar as despesas previstas no orçamento e autorizar os respectivos pagamentos;

IX – decidir, ad referendum do Conselho de Administração, casos de urgência da competência do órgão;

X – autorizar, sempre por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se repercutirem nos direitos e obrigações dos associados;

XI – fazer divulgar os atos administrativos;

XII – elaborar balancetes trimestrais, balanço e relatório anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

XIII – enviar ao Conselho de Administração, sessenta (60) dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;

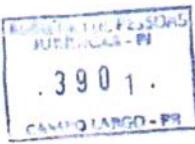
XIV – superintender o pessoal a serviço remunerado e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração;

XV – tornar efetiva qualquer penalidade imposta pelos Poderes da ACFF.

Art. 52. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo, até o final do mandato.

Art. 53. Poderá o Vice-Presidente desempenhar, cumulativamente e sem direito a remuneração, cargos que lhe forem designados pelo Presidente, em especial de Diretor Financeiro, caso não haja recursos para contratações de executivos para este fim.

Eduardo Boaventura
04/02/99.31 AJG
Laii 17 de 30



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira da ACFF, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes.

§ 1º. Consideram-se eleitos os seis (06) candidatos mais votados, indicados ou não pelas chapas, cabendo aos três (03) primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais graduados nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas.

§ 3º. Aos membros do Conselho Fiscal, aplicam-se as vedações previstas no art. 22, § 1º, do Estatuto.

§ 4º. As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com as exercidas em quaisquer dos outros Poderes da ACFF.

§ 5º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei no 9.615, de 1998.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral por descumprimento dos deveres de suas competências estatutárias, em condições previstas previamente ao exercício do mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 7º. O Conselho Fiscal deverá elaborar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno.

Art. 55. A Presidência do Conselho Fiscal será definida entre os seus membros, sendo assim considerado aquele que receber a maioria dos votos, Vice-Presidente, o segundo mais votado, e Secretário, o terceiro mais votado.

Art. 56. O Conselho Fiscal somente funcionará com a presença da integralidade de seus membros, e decidirá por maioria simples de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 2º. Ocorrendo vacância dos cargos, deverá o Presidente do Conselho Fiscal encaminhar pedido ao Conselho de Administração para eleição de novo membro pela Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vacância.

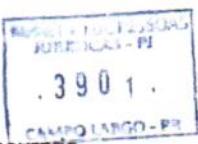
Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal:

Elair Cunha Boer
OAB/PR 09.821

Lair

A10

18 de 30



I - examinar, sempre que julgar necessário, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;

II – apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral parecer anual sobre a prestação de contas;

III – examinar os balancetes trimestrais, os balanços anuais e os demonstrativos de acompanhamento orçamentário, emitindo os respectivos pareceres, e fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes do Conselho de Administração e demais órgãos da Associação, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V – denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Administrativo ou à Comissão de Ética e Disciplina, conforme o caso, para tomadas de providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, e à Assembleia Geral, as irregularidades, ilegalidades, danos, fraudes ou crimes identificados;

VI – examinar e opinar com referência às demonstrações financeiras de cada exercício;

VII – emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária a ser apresentada à Assembleia Geral, bem como sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária.

Art. 58. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira, não denunciar o fato imediatamente.

Art. 59. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma (01) vez a cada trimestre, para apresentar ao Conselho de Administração pareceres e relatórios do movimento econômico, financeiro e administrativo, e uma (01) vez a cada ano para apresentação dos mesmos documentos sobre a prestação de contas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 60. O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, poderá indicar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria técnica para examinar e emitir parecer ou relatório sobre documentos impugnados, cabendo a este providenciar.

Art. 61. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

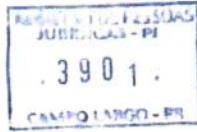
Art. 62. Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da "Ordem do Dia".

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Elaine Braga Bonfim
0431299821

A19

19 de 30



Art. 63. A Comissão de Ética e Disciplina é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados na ACFF e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e a gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito a tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Ética e Conduta da Associação e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos Poderes competentes.

Art. 64. A Comissão de Ética e Disciplina será composta por três (03) membros titulares, eleitos na forma do art. 42, inciso III do Estatuto, e três (03) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Aos membros da Comissão de Ética e Disciplina, aplicam-se as vedações previstas no art. 22, § 1º, do Estatuto.

§ 2º. As funções de membro da Comissão de Ética e Disciplina são incompatíveis com as exercidas em quaisquer dos outros Poderes da ACFF.

§ 3º. Os membros da Comissão de Ética e Disciplina somente poderão ser destituídos por descumprimento dos deveres de suas competências estatutárias previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 4º. A Comissão de Ética e Disciplina deverá elaborar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno.

Art. 65. A Presidência da Comissão de Ética e Disciplina será definida entre os seus membros, sendo assim considerado aquele que receber a maioria dos votos, Vice-Presidente, o segundo mais votado, e Secretário, o terceiro mais votado.

Art. 66. A Comissão de Ética e Disciplina se reunirá por convocação do seu Presidente e somente funcionará com a presença da integralidade de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 2º. Ocorrendo vacância dos cargos, deverá o Presidente da Comissão encaminhar pedido ao Conselho de Administração para eleição de novo membro pela Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da vacância.

Art. 67. Caberá à Comissão de Ética e Disciplina a verificação de antecedentes dos candidatos aos cargos eletivos da ACFF.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Elói Anglo (ass)
OAB/PR 91.811

Lam A10
20 de 30



SEÇÃO I

DA GESTÃO E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E FISCAL

Art. 68. A gestão da ACFF pautará suas ações, medidas e providências, no exclusivo objetivo de garantir a legalidade, estabilidade, equilíbrio financeiro, lisura e sustentabilidade da Associação, observados os limites de atuação definidos neste Estatuto.

Art. 69. O Conselho de Administração observará rigorosamente o orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e somente poderá abrir créditos adicionais ou contratar operação de crédito mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 70. As demonstrações contábeis da ACFF serão elaboradas segundo critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), separadamente, por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, submetidas a auditoria independente e publicadas em seu portal eletrônico oficial, nele mantidas pelo prazo de cinco (05) anos.

Art. 71. Os recursos auferidos pela ACFF e seus resultados financeiros serão revertidos integralmente para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Associação.

§ 1º. A ACFF cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis.

§ 2º. É assegurado aos associados o acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas.

Art. 72. A prestação de contas observará no mínimo:

I - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II – O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, especialmente quanto à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação;

III – A conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco (05) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

§ 1º. A ACFF deverá apresentar, anualmente, declaração de rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

*Eduardo Lages
ASPR 9981*

Lanç

A 150
21 de 30



BIBLIOTECA DA FAZENDA DOS SITIOS
JUIZ DE FORA - MG
3901
CAMPOLARGO - PR

§ 2º. A associação deverá pautar pela transparéncia na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 3º. Serão adotadas pela ACFF práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 73. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados por membro do Conselho de Administração os que revelem desvio de finalidade na direção da associação ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;

III - celebrar contrato com empresa que tenha como dirigente seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até trinta por cento das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do endividamento; e

§ 1º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado

outra forma de repasse de recursos por:

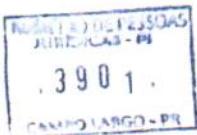
I - cônjuge ou companheiro do membro do Conselho de Administração;

III - empresa ou sociedade civil da qual o membro do Conselho de Administração, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

Elaine Angulo Leguis
0011PC 99181

1951
Fair

22 de 30



§ 2º. Para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, não serão considerados atos de gestão irregular ou temerária o aumento de endividamento decorrente de despesas relativas ao planejamento e à execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centros de treinamento.

§3º. Em qualquer hipótese, o membro do Conselho de Administração não será responsabilizado caso:

I - não tenha agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprove que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam evitar prejuízo maior à entidade.

Art. 74. São motivos para pedir o impedimento do Presidente da ACFF ou de membro do Conselho de Administração:

I – ter praticado crime infamante, com trânsito em julgado da sentença condenatória;

II – ter acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem da ACFF;

III – ter reprovadas as contas da sua gestão;

IV – ter infringido, por ação ou omissão, expressa norma estatutária;

V – ter praticado ato de gestão irregular ou temerária.

Parágrafo Único. No caso do inciso V do caput deste artigo, haverá o afastamento imediato do membro do Conselho de Administração, que ficará inelegível pelo período de dez (10) anos.

Art. 75. O pedido de impedimento do Presidente ou de membro do Conselho de Administração observará:

I – o encaminhamento de requerimento ao Conselho Fiscal para lavrar parecer no prazo de cinco (05) dias do seu recebimento e, após, a remessa à Comissão de Ética e Disciplina para processamento;

II – a notificação do processado para ciência do processo para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar defesa e requerer produção de provas;

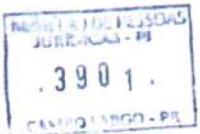
III – esgotado o prazo para defesa, a Comissão de Ética e Disciplina emitirá parecer que será entregue à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias, para proceder nos termos do art. 19 do Estatuto;

IV – na Assembleia Geral convocada especialmente para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á, primeiramente, à deliberação dos motivos da convocação;

Eduardo Boas
04/04/81

Luis

AJG
23 de 30



V – sendo aprovada, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão, e, em seguida, facultado o mesmo tempo ao processado, ou a seu representante legal, para sustentação oral.

VI – Encerrados os debates e não havendo outras providências processuais, o parecer será submetido à votação, observado o disposto no art. 27, § 3º, do Estatuto.

Art. 76. São receitas da ACFF:

I – contribuições sociais, joias e taxas;

II – aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III – rendas dos departamentos desportivos;

IV – produto da venda de materiais de qualquer natureza;

V – multas e indenizações;

VI – rendas resultantes dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades da Gerência Comercial e de Marketing;

VII – rendas resultantes da aplicação financeira e dos bens patrimoniais;

VIII – rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e símbolos;

IX – receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;

X – donativos e outras receitas de qualquer natureza;

XI – subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público e as verbas advindas de loterias esportivas.

Art. 77. Constituem despesas da ACFF aquelas efetuadas com observância da respectiva rubrica orçamentária.

Parágrafo único. Considera-se despesa extraordinária os gastos não previstos em orçamento e justificados pelo Presidente do Conselho de Administração, devidamente autorizados em parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

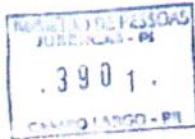
DO ORÇAMENTO

Elaci Engle Lemos
04/PR OF 311

Lauri

A 30)

24 de 30



Art. 78. O Conselho de Administração elaborará o orçamento para o exercício social subsequente, no qual estabelecerá metas anuais, em valores correntes e constantes, e deverá dispor sobre:

- I – equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – critérios para limitação de despesas;
- III – regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – controle de custos e avaliação de resultados;
- V – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- VI – avaliação prospectiva da situação financeira;
- VII – previsão de passivos contingentes e de riscos capazes de afetar as contas da ACFF, com indicação de providências a tomar;
- VIII – reserva de contingência;
- IX – as parcelas relativas a material, pessoal, manutenção, obras e serviços de terceiros;
- X – fontes e dotações de recursos e despesas.

Art. 79. O orçamento será encaminhado na primeira quinzena do mês de dezembro para apreciação do Conselho Fiscal.

§ 1º. O projeto poderá ser emendado por integrantes do Conselho Fiscal no prazo de cinco (05) dias do seu recebimento, e só serão admitidas emendas de aumento de despesas caso haja previsão de receita equivalente.

§ 2º Com o parecer sobre o orçamento, o Conselho Fiscal encaminhará para aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 80. O patrimônio da ACFF é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos, símbolos, direitos e valores que possua.

Parágrafo único. A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.

Art. 81. No caso de dissolução da ACFF, honrados os compromissos e obrigações, e distribuídas as cotas aos Sócios Fundadores, seu patrimônio será repassado para entidade

*Elair Cruz Lopes
OTBPK 99.811 A39.
Lain*

25 de 30



beneficente a ser nomeada em votação por maioria dos presentes da Assembleia Geral que a deliberou.

CAPÍTULO IX

DOS SÍMBOLOS

Art. 82. A identidade visual da ACFF será representada sempre nas cores azul, vermelha e branca.

Art. 83. São símbolos da ACFF a bandeira, as flâmulas, o hino e os uniformes, bem como o distintivo para uso individual dos associados, que deverão estar de acordo com os padrões aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 84. O distintivo da ACFF é constituído por um brasão com as letras da própria sigla na cor azul, organizadas de forma que modelem um escudo: a letra F espelhada nas laterais, na parte superior; a letra A vazada no centro; a letra C virada para cima na extremidade inferior; e a flor de lis no centro com a cor vermelha. Na parte superior está escrito Campo Largo, na cor azul.

Parágrafo único. Poderá ser colocado abaixo do distintivo, com aprovação do Conselho de Administração, a categoria referente a modalidade que competir.

Art. 85. O uniforme oficial da ACFF em competições desportivas terá a camisa de cor azul, calção azul e meias azul.

§ 1º. O segundo uniforme da ACFF em competições desportivas terá camisa de cor branca, calção azul e meias branco.

§ 2º. Outro uniforme poderá ser utilizado mediante autorização do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 3º. As marcas dos patrocinadores serão estampadas no peito e nas costas da camisa, e na frente dos calções, e sempre que possível, serão veiculadas nas cores da ACFF.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA

Art. 86. A Ouvidoria da ACFF é encarregada de receber as solicitações, sugestões, reclamações e comunicados dos associados, relacionados à gestão e às atividades desportivas e sociais da Associação.

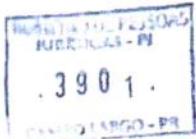
Art. 87. Caberá à Ouvidoria receber as informações, registrá-las e respondê-las e, conforme o caso, encaminhá-las aos Presidentes dos respectivos Poderes da ACFF para o qual o assunto seja de sua atribuição.

*Elvio Anglo Boen
ABPR 99.811*

Lanú

A 39)

26 de 30



Art. 88. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, e seu cargo é incompatível com quaisquer outros cargos dos Poderes da ACFF.

Art. 89. O mandato do Ouvidor observará o disposto no art. 22, § 1º, do Estatuto.

Art. 90. O portal eletrônico da ACFF informará os canais para o registro das informações endereçadas ao Ouvidor, priorizando o encaminhamento por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), em canal próprio da Ouvidoria, ou registro na Secretaria da Associação.

Parágrafo único. Os perfis mantidos pela ACFF nos portais e serviços eletrônicos de relacionamento social não são canais oficiais para os registros de contato com a Ouvidoria.

CAPÍTULO XI

DO PORTAL ELETRÔNICO

Art. 91. A ACFF disponibilizará e manterá portal eletrônico para divulgação das informações, atividades e assuntos de interesse dos Associados, inerentes à gestão e à atuação desportiva da Associação.

Art. 92. O portal eletrônico será mantido no endereço www.acffcampolargo.com.br, e nele serão divulgados em espaço próprio, permanentemente:

I – o estatuto social e as atas de aprovação de alterações;

II – as atas de eleição e posse dos membros dos Poderes da ACFF;

III – as demonstrações contábeis e os relatórios de auditoria, que permanecerão publicados pelo prazo de cinco (05) anos;

IV – o relatório anual de gestão e de execução orçamentária;

V – informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada e relatórios de prestação de contas;

VI – estrutura organizacional, a relação nominal dos dirigentes, os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento;

VII – informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

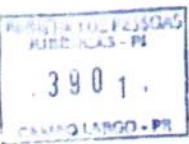
VIII – informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

*Elaine Angulo Lemos
04/02/99.811*

Laini

A3D

27 de 30



IX – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da ACFF.

Art. 93. O portal eletrônico:

- I – conterá ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II – possibilitará a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III – possibilitará o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV – terá forma de assegurar a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V – indicará local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com os Poderes ou com a Associação;
- VI - adotará as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. No caso de renúncia completa dos membros do Conselho de Administração, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta, o Sócio Fundador de maior idade, que convocará, no prazo improrrogável de dez (10) dias, Assembleia Geral para nova eleição.

Art. 95. É vedada a cumulação de cargos nos Poderes da Associação, ressalvada situação expressamente prevista no Estatuto e sem remuneração.

Art. 96. O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro.

Art. 97. A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será de competência exclusiva do Conselho de Administração, em instância única e definitiva.

Art. 98. O Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação.

Art. 99. Poderá a ACFF, nos termos da lei e mediante aprovação da Assembleia Geral, constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício da consecução de seus objetivos.

Alair Onylo Lopes
04312 9181
AJOJ
28 de 30



§ 1º. No caso de transformação da Associação em outra forma jurídica prevista no Código Civil, o seu patrimônio, a marca e o acervo serão destinados à nova sociedade para deles dispor na forma da lei.

§ 2º. É facultado à ACFF, mediante aprovação da Assembleia Geral, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática e o desenvolvimento do desporto, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições, nos termos definidos na Lei 9.615, de 1998 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672, de 10 de março de 2003, e transferir à ela os bens e direitos relativos à modalidade presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

§ 3º. Caso ocorra a transferência de bens e/ou direitos da ACFF à sociedade mencionada no parágrafo anterior, a ACFF deverá deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação da maioria dos membros em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 100. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos de cada órgão, bem como por instruções e avisos.

Art. 101. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, presentes os membros constantes da respectiva ata, e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado, publicado e arquivado nos órgãos competentes.

Art. 102. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103. Os Regimentos Internos dos Conselhos serão elaborados em até 180 (cento e oitenta) dias, submetidos à apreciação e deliberada a sua aprovação pelos respectivos órgãos, e ficarão à disposição dos associados mediante publicação no portal eletrônico.

CAMPOLARGO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Clávis Anglo Lemos
04512-9181

Alexandre Lemos

Lemos

ASD

29 de 30



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CAMPOLARGO - PARANÁ

RUA DOM PEDRO II, 1517, CEP 83601-180, (41) 33933890

Selo Digital Nº F169MFYqdFr983dixqPWazxpO

Consulte esse Selo em: <http://heros.funarpen.com.br/consulta>

Reg. nº 0003901 Prot. nº0046655 L A-102 fls. 143-143

Valor dos documentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$10,36, ISSQN: R\$0,74,

INDEPI: R\$1,23, Selo: Não Incide, Distribuidor: R\$8,12, Diligência: Não Incide,

Microscopia: Não Incide, Digitalização: R\$31,08. Total: R\$76,33

Campo Largo/PR, 23 de fevereiro de 2023

Daiene Cristina Parchen - Escrivane Substituta

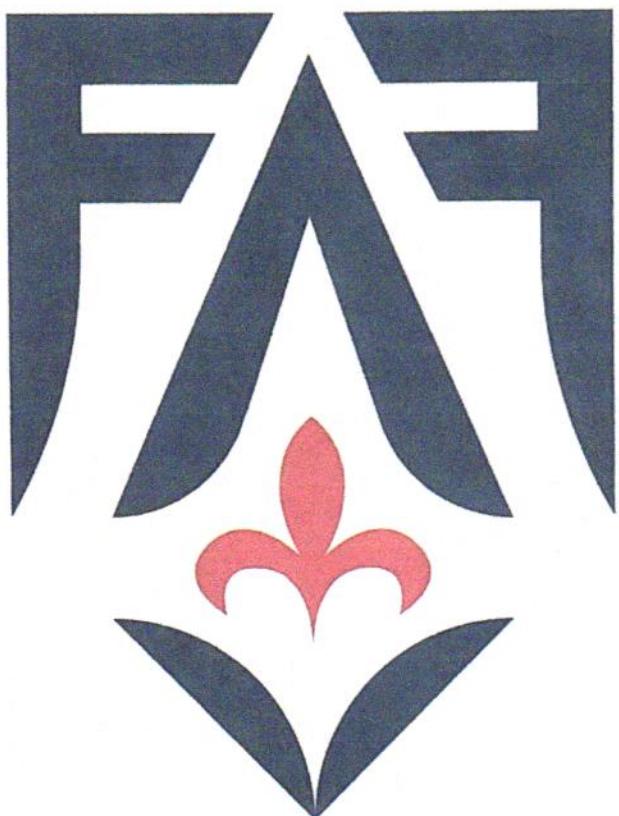




ANEXO I

O DISTINTIVO

CAMPO LARGO



Eduardo Góes

Lanç

AJG
30 de 30

**ESTATUTO SOCIAL DA ACFF -
ASSOCIAÇÃO CAMPOLARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL**

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

Assembleia Geral de Constituição da Associação Campolarguense de Futebol e Futsal, aprovação de seu Estatuto, eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética e Disciplina, realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, às 20:30 horas, em primeira convocação, e às 21:00 horas, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de pessoas, na Rua Padre Alcides Valentim Zanella, nº 490, Rondinha, Campo Largo/PR.

NOME	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CPF	RG	ENDERECO	TELEFONE
Alejandro Lopes de Almeida	Casado	Aprendendo	353264179-87	2206.719-2	Antônio Fabrício da Silveira	41 997233276
Thiago J Zanini	Solteiro	Administrador	089.034.739-53	11.044.758-2	R. João Rocha, 33	41 99704-9578
Bruno de Laca Gomez	Casado	Corretor de Seguros	357192241870	31 2353336	Rua Manoel 183	11 991808155
Elisa Andrade	Solteira	Analista de Técnico	086.647.885-76	10 886601-9	Rua Amazonas, 619	41 99254886
Andréia Geotun	Casado	Tecnólogo	01821169916	6.1702300	Encontro o Perneta	41 99398023
Dionice Tilla de Oliveira	Casada	Professor de Educação Física	018192988055	8055241-5	R. Endean de Oliveira 664	41 93412149
Arthur Barreto Góes	Casado	Enfermeiro	043 113 241-12	7706251-3	Rua Barão do Rio Seco 619	41 93412-2111
Rodrigo Chaves	Casado	Func. Pública	06686221-97	686659270	Antônio Góes 233	41 998185961
Antônio Trevisan Grizzetti	Casado	Func. Públco	0359473071653023-2	X34185 da Silva 1145	9921134074	



3901

A.07

J. S.
J. S.





AJO

Jan 2



Campo Largo, 08 de fevereiro de 2023.

Al. 1. Gólio

Presidente

Vice-Presidente

Secretário-Geral 089.034.739-57



**ESTATUTO SOCIAL DA ACFF -
ASSOCIAÇÃO CAMPOLARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL**

RELAÇÃO DA 1ª DIRETORIA

Assembleia Geral de Constituição da Associação Campolarguense de Futebol e Futsal, aprovação de seu Estatuto, eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética e Disciplina, realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, na às 20:30 horas, em primeira convocação, e às 21:00 horas, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de pessoas, na Rua Padre Alcides Valentim Zanella, nº 490, Rondinha, Campo Largo/PR.

CARGO	NOME	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CPF	RG	ENDERECO	TELEFONE
PRESIDENTE	André Trevisan Gobatto	Casado	Func. Pública	6354471707	06370232	Xerife Jn Silva 1145	99436024
VICE-PRESIDENTE	Roberio Leon Jr.	Divorciado	Destista	0003284942	Scopet 7	Bairro Rio Negro	99217515
DIRETOR DE FUTEBOL	Jorge Tadeu da Motta Corrada	Divorciado	Prof. de Educação Física	0481149105	0355045	R. Euclides da Cunha 41 apto 102	99217514
DIRETOR SOCIAL	Rodrigo Chaves	Casado	Func. Pública	00062291	000622918	Aldiano Braga 333	99366761
DIRETOR DE FINANÇAS	Antônio Bruno Nogueira	Casado	Contador	0001647820	0001647820	Rua Rio das Rosas 3	99366762
DIRETOR JURÍDICO	Eduardo Alves Sozola	Aprendiz	Advogado	0896410401	0896410401-9	R. Antônio Góes, 6191	99366768
SECRETÁRIO GERAL	Thiago d. Zanini	Solteiro	Administrador	089 034	11.077	R. João Pochi, 37	99366768
CONSELHO FISCAL - PRESIDENTE	Alexandru Lopes de Almeida	Casado	Aposentado	353 264	758-2	R. Antônio Góes, 187	99366768
CONSELHO FISCAL - VICE-PRESIDENTE	Rodolfo Quintino Sipriano	Casado	Militar Empresário	09 454	2206.719-2	Luzes Coimbra, 255	99366768
				579-46	8250	luzes Coimbra, 255 Oito Otta	99366768



AJ.0

Zanini



CONSELHO FISCAL - SECRETARIO	Ubirajara Peres	018400	Rua T 200	0027737	4 656.	Rua 245 CRISTOVÃO 98712
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	Antônio Zanchi Barbosa	Silvano	Arquiteto	164752 11975	5920 12984	Rd. Rondonha (41) 98234
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	Sérgio Roberto Lopes	CASADO	Corretor de Imóveis	025650 12977	6.555 23019	Rua Dom Pedro 2005 92688183
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	Jorge Lurzakowin	Dineciro	66400	0430333 4001-38	7.820.140-4	Rodovia PR-202 (41) 826453
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - PRESIDENTE	Anderson Gougnin	CASADO	Técnico	018214 84916	6 170 2300	EMILIANO PEREIRA 1080 Câmilo CIC 011
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - VICE-PRESIDENTE	Bruno de Lima Gomis	CASADO	Corretor de Seguros	357492 748-70	34235 316	Rua Manoelinho 127 011 Casas
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - SECRETÁRIO	Jônatas Willian Silveira	Silviano	Professor	098252 14905	96587006 650	Au Jardim 61000-5 Bom Jesus
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - SUPLENTE	Wlberton José Cordeiro	Correio Central	04430856900	876639477	Julio Belchior 1599	8.91226531
COMITÉ DE ÉTICA E DISCIPLINA - SUPLENTE	Renan Eduardo Góes Corrêa	Metalúrgicos	09500049901	4974191	Cidade da Rotina	(47) 88675057
COMITÊ DE ÉTICA E DISCIPLINA - SUPLENTE	Juliano José das Silvas	CASADO	16119109902	194567463	Alvin Domingos 2183	41992554043
OUVIDOR	Alice Sayuri Fujimoto	Colterco	12471036939	126117183	Rua Padre Agostinho 41 99455 2885 2417	

REGISTRO DE PESSOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PR
CAMPO LARGO - PR
3901

Adj

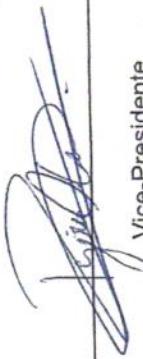
Lan J



Campo Largo, 08 de Fevereiro de 2023.

Alex Gólio

Presidente



Vice-Presidente



Secretário-Geral 089.034 739-57



PROVÍNCIA DE PESO
JURÍDICAS - F
- 4478 .
CAMPO LARGO -



ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL



ATA DE REUNIÃO GERAL DA ASSOCIAÇÃO CAMPOLARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00 horas, em primeira convocação, na Rua Xavier da Silva, nº 1195, Centro, Campo Largo/PR, reuniram-se as pessoas constantes na lista de presença anexa e assinada, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Eleição e Posse da Diretoria**. Iniciada a Reunião o Vice Presidente Sr. Rogério Leal Junior assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Thiago José Zanin, para secretariá-los. Em seguida, após deliberações, o Sr. Vice Presidente colocou em votação a Eleição e Posse da nova Diretoria. Realizadas as eleições, nos termos do Estatuto, restou eleita e empossada para mandato de 04 (quatro) anos, de 26 de maio de 2025 a 26 de maio de 2029 a seguinte **DIRETORIA**: **Presidente Thiago Filla de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 048.149.069-86 e RG sob nº 8055524-5, residente e domiciliado na Rua Euclides de Andrade, 664, a11b9, Santa Rita, Campo Largo/PR. **Vice Presidente Mateus Eduard Horst**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF 066.063.879-73, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves Ferreira, 640, casa 242, Itaqui, Campo Largo/PR. **Diretoria Financeira Ana Caroline Viante**, casada, inscrita no CPF sob o n.º 082.674.779-50, residente e domiciliada na Rua Faustino Rivabem, 200, casa 12, Vila de Lourdes, Campo Largo/PR. **Diretoria de Futebol Bruno de Lara Gomes**, casado, corretor de seguros, inscrito no CPF nº 357.492.748-70 e RG nº 3.473.539-6, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 183, casa 8, Itaqui, Campo Largo/PR. **Diretor Jurídico Dreike Savio**, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 043.029.399-23, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Okraska, 350, Campo do Meio, Campo Largo/PR. **Diretor Social Tatiane Ribeiro da Silva Aggio**, casada, inscrita no CPF sob o n.º 008.376.319-80, residente e domiciliada na Rua Bernardo Spack – 499, em Campo Largo/PR e **Secretário Rodrigo Chaves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 006.686.229-97 e RG 68665728, residente e domiciliado na Rua Antonio Bizetto, 280, Loteamento Itaboa, Campo Largo/PR. **Conselho Fiscal: membro 1º Alexandre Lopes de Almeida**, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 353.264.179-87, e no RG sob o nº 2.206.719-2, residente e domiciliado na Rua Antônio Fabrício da Silva, nº 87, Vila Otto, Campo Largo/PR; **membro 2º Rafael Gustavo Spráa**, casado, administrador de empresas, portador do CPF sob o nº 029.454.579-46, e do RG sob o nº 8.258.385-8, residente e domiciliado na Rua João Cosmo, nº 255, Vila Otto, Campo Largo/PR; **membro 3º Tiago José Zanin**, brasileiro, administrador, casado inscrito no CPF 089.034.739-57, RG 110777582, residente e domiciliado na Rua João Rocha, 33, Conj. Hab. Joaquim Celestino Ferreira, Campo Largo/PR. **suplente 1º Gustavo Zavatti Barbosa**, solteiro, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 1.047.521.119-95, e no RG sob o nº 12.984.916-9, residente e domiciliado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 2000, Loteamento Ouro Verde, Campo Largo/PR.



suplente 2º Sergio Roberto Lopes, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 025.650.129-77, e do RG sob o nº 6.525.230-9, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 679, Itaqui, Campo Largo/PR; suplente 3º Jorge Luiz Lourenço Junior, casado, gerente de produção, portador do CPF sob o nº 043.933.499-38, e do RG sob o nº 7.870.140-4, residente e domiciliado na Rodovia Aníbal Khury, nº 658, Bugre, Balsa Nova/PR; Comitê de Ética e Disciplina; membro 1º Andrigo Gequelin, casado, tecnólogo, portador do CPF sob o nº 018.214.849-16, e do RG sob o nº 6.170.230-0, residente e domiciliado na Rua Emiliano Perneta, nº 1080, Centro, Campo Largo/PR; membro 2º James Willian Servenski, solteiro, professor, portador do CPF sob o nº 098.232.149-05, e do RG sob o nº 9.658.995-6, residente e domiciliado na Av. João Gionedis, nº 650, Bairro Bom Jesus, Campo Largo/PR; membro 3º Rogério Antonio Leal Junior, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.329.699-70, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2333, Centro, Campo Largo/PR, CEP: 83.601-180, suplente 1º Odair Iarek, casado, comerciante, portador do CPF sob o nº 044.388.569-90, e do RG sob o nº 8.766.347-7, residente e domiciliado na Rua Júlio Bugnaki, nº 1599, Vila Delurdes, Campo Largo/PR, suplente 2º Renan Eduardo Cardoso, casado, metalúrgico, portador do CPF sob o nº 035.005.499-21, e do RG sob o nº 497.419-7, residente e domiciliado na Estrada da Ratada, s/n, Campo Largo/PR; suplente 3º Valter José da Silva, casado, assessor parlamentar, portador do CPF sob o nº 058.787.099-02, e do RG sob o nº 4.456.748-3, residente e domiciliado na Rua Domingos Cordeiro, nº 2183, Centro, Campo Largo/PR. Assim, foi todo o exposto aprovado pelos presentes. Nada mais havendo a ser tratado e uma vez vencida a pauta constante da Ordem do dia, às 20:30 horas foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata, que após lida, foi aprovada por unanimidade dos presentes que assinaram em lista de presença própria.

Aldo L Gallo

03598473907

Bernardo

357 492 748 - 70

Dreike Gaudio

043 029 399 23

Julia

008 376 319-80

Rodrigo Chaves

00668622997

Matheus Henrique

066 063 879 73

Silviano Filho de Olmeida 048 149 069 86



Ana Caroline Viané - 082674779-50.

JACINTO JOSÉ DA SILVA 058 787 099 02

Thiago José Zanin 089.034.739-57

Suzi R. Senna 025.650.129-77

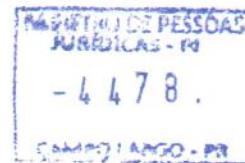
AM 353 264 179-87

José Willian Seminski 00329 699 70

James William Seminski 09823214905

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO ParanáPARANÁ
Rua Dom Pedro II, 1537 - Tel.: (41) 3393-3690

REGISTRO ELETRÔNICO
Nº 0004478 de 23/06/2025



Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº 50.832, data de 23/06/2025, Registro sob nº 4.478, no livro A-104 e folha 116 em 23/06/2025 neste Ofício de Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

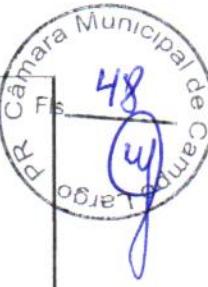
Campo Largo-PR, 23 de junho de 2025.
Assinado Digitalmente
Nome: DAIANE COLTRO:04852863946
CPF: 04852863946
Número série: 758B710D18C90F1F
Válido até: 27/06/2027



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$0,96, FUNDEP: R\$1,59, Selo: R\$2,25, R\$11,66 , Digitalização: R\$4,15. Total: R\$ 59,91





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.947.953/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EUCLIDES DE ANDRADE		NÚMERO 664	COMPLEMENTO APT 11 BLOCO 9
CEP 83.602-410	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SANTA RITA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACFFCONTATO@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9248-1214	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/02/2024 às 09:15:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME: ANA CAROLINE VIANTE

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF: 107451234 SESP PR

CPF: 082.674.779-50 DATA NASCIMENTO: 22/03/1993

FILIAÇÃO: IVONEL VANDERLET VIANTE
NILDA DOS SANTOS VIANTE

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: E

Nº REGISTRO: 05416948130 VALIDADE: 23/07/2025 1ª HABILITAÇÃO: 21/07/2015

OBSERVAÇÕES:

ANAL CAROLINE VIANTE

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAMPO LARGO, PR DATA EMISSÃO: 23/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

26089465252
2B918548812

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2108855082

EZ GP

QR-CODE

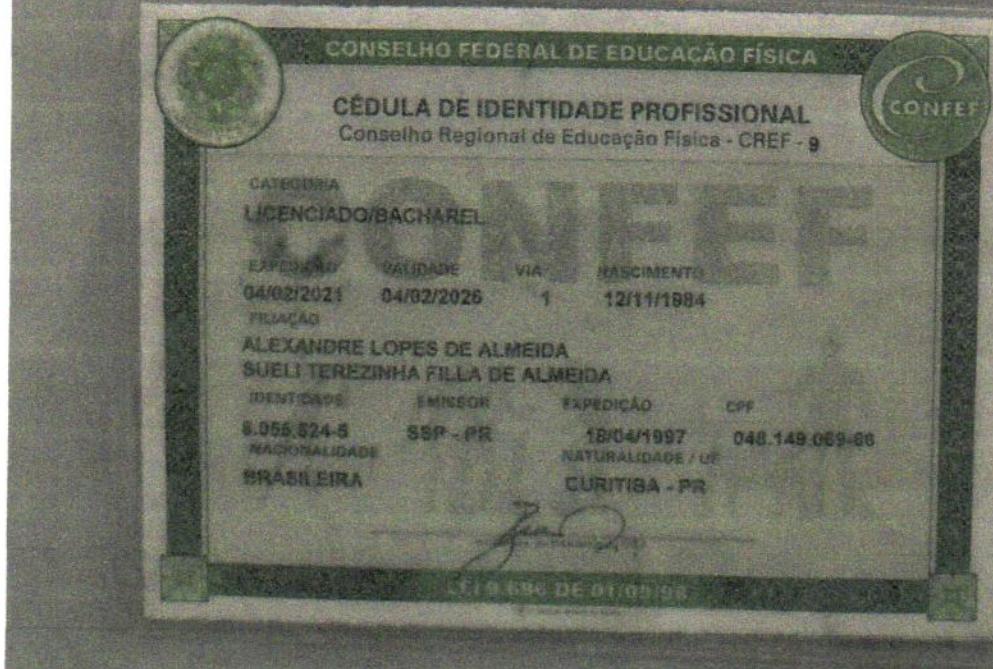
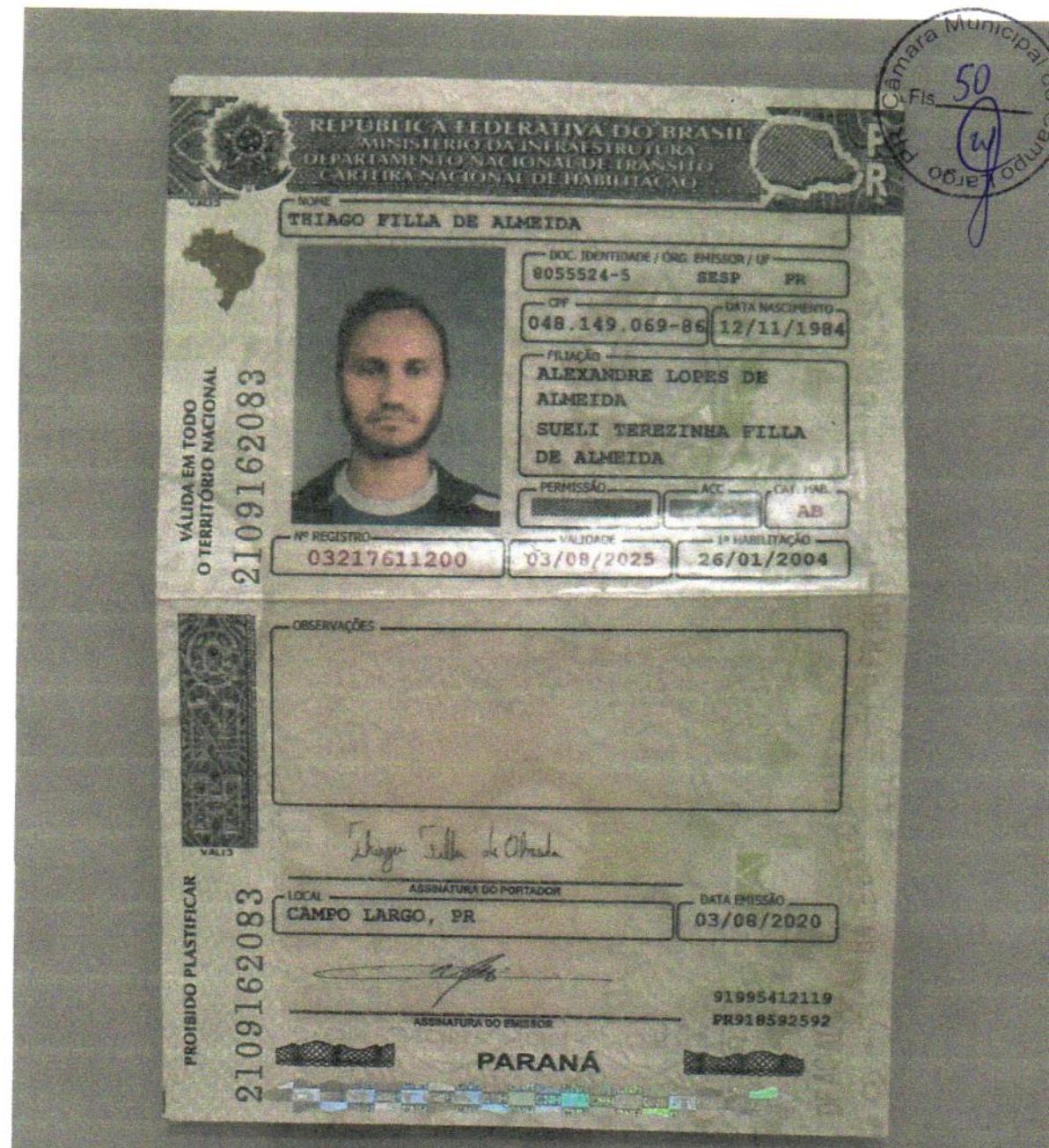


49
Câm
Fis.
9
ampolago

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL



Relatório da Diretoria da ACFF

Associação Campolarguense de Futebol e Futsal

Assunto: Relato Institucional e Atualização das Atividades da Associação

A ACFF – Associação Campolarguense de Futebol e Futsal – foi fundada em 08 de fevereiro de 2023, com o objetivo de fortalecer e promover o esporte de base no município de Campo Largo, especialmente nas modalidades de futebol e futsal.

Desde sua criação, a ACFF tem se destacado no cenário esportivo estadual, com ações voltadas à formação de atletas, participação em competições oficiais e o fortalecimento da identidade esportiva local.

Em apenas dois anos de existência, a ACFF já marca presença nos dois maiores campeonatos do Estado do Paraná, Campeonato Paranaense e Campeonato Metropolitano.

A participação nestes torneios reflete o comprometimento da entidade com a excelência esportiva, além de evidenciar o crescimento técnico e organizacional da associação.

Atualmente, a associação conta com aproximadamente 30 atletas federados, sendo a maioria composta por jovens campo-larguenses. Esses atletas representam a cidade com dedicação e orgulho, demonstrando talento e disciplina dentro e fora das quadras.

Os treinamentos são realizados duas vezes por semana, tem como foco as formação técnica, tática e cidadã dos atletas.

Esse trabalho regular de preparação e acompanhamento é essencial para manter o alto nível de competitividade e desenvolvimento esportivo.

A ACFF não é apenas uma entidade esportiva; é também um agente de transformação social. Através do esporte, promove a inclusão social, valorização dos jovens talentos locais, fomento à prática esportiva de forma estruturada, representatividade para o município em âmbito estadual.



ASSOCIAÇÃO CAMPO-LARGUENSE DE FUTEBOL E FUTSAL



O futsal de base campo-larguense ganha, assim, um novo protagonismo, elevando o nome de Campo Largo nas quadras do Paraná.

A diretoria da ACFF expressa seu orgulho com os resultados já conquistados e reforça seu compromisso com a continuidade e ampliação do projeto. Com apoio da comunidade, dos familiares, parceiros e instituições, acreditamos que o esporte seguirá sendo um caminho de oportunidades para nossos jovens.

Seguiremos firmes na missão de tornar o futebol e o futsal de base de Campo Largo referência em todo o Estado.

Campo Largo, 13 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br THIAGO FILLA DE ALMEIDA
Data: 18/08/2025 10:17:22-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Diretoria Executiva

ACFF – Associação Campolarguense de Futebol e Futsal



§ 1º. No caso de transformação da Associação em outra forma jurídica prevista no Código Civil, o seu patrimônio, a marca e o acervo serão destinados à nova sociedade para deles dispor na forma da lei.

§ 2º. É facultado à ACFF, mediante aprovação da Assembleia Geral, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática e o desenvolvimento do desporto, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições, nos termos definidos na Lei 9.615, de 1998 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672, de 10 de março de 2003, e transferir à ela os bens e direitos relativos à modalidade presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

§ 3º. Caso ocorra a transferência de bens e/ou direitos da ACFF à sociedade mencionada no parágrafo anterior, a ACFF deverá deter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação da maioria dos membros em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 100. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos de cada órgão, bem como por instruções e avisos.

Art. 101. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, presentes os membros constantes da respectiva ata, e entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado, publicado e arquivado nos órgãos competentes.

Art. 102. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103. Os Regimentos Internos dos Conselhos serão elaborados em até 180 (cento e oitenta) dias, submetidos à apreciação e deliberada a sua aprovação pelos respectivos órgãos, e ficarão à disposição dos associados mediante publicação no portal eletrônico.

CAMPOLARGO, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

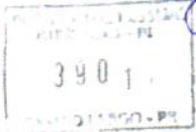
Cláudia Anglo Biemus
Câmara Municipal de Campo Largo

Uma L. Gólio

Fábio

A39

29 de 30



IX – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da ACFF.

Art. 93. O portal eletrônico:

I – conterá ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitará a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitará o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – terá forma de assegurar a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

V – indicará local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com os Poderes ou com a Associação;

VI - adotará as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. No caso de renúncia completa dos membros do Conselho de Administração, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta, o Sócio Fundador de maior idade, que convocará, no prazo improrrogável de dez (10) dias, Assembleia Geral para nova eleição.

Art. 95. É vedada a cumulação de cargos nos Poderes da Associação, ressalvada situação expressamente prevista no Estatuto e sem remuneração.

Art. 96. O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro.

Art. 97. A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será de competência exclusiva do Conselho de Administração, em instância única e definitiva.

Art. 98. O Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação.

Art. 99. Poderá a ACFF, nos termos da lei e mediante aprovação da Assembleia Geral, constituir ou participar de associação, fundação ou sociedade empresária, bem como exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício da consecução de seus objetivos.

*Elaine Onykle Rossi
OAB/PR 91811
AJG*

28 de 30